



LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Altera o § 3º, do art. 29, do Código Tributário Municipal, com redação introduzida pela Lei Complementar nº 56, de 05 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 29, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 056, de 05 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE MARÇO DE 2015.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

Arnal rby
PUBLICADO
Ed. 717
13/03/2015
Vanessa
VANESSA ROQUEIRA
ASSESSOR DE GABINETE
MAT. 411/6411 GPM